

Parecer Jurídico.

A empresa Edros – Soluções em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. apresentou impugnação ao Edital da Tomada de Preços 015/2022 cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia, do trabalho e saúde ocupacional. Sustenta que a pontuação dos itens da proposta técnica é diferente daqueles constantes no edital da Tomada de Preços 007/2022 que foi revogado.

Não assiste Razão à impugnante.

O Edital da Tomada de Preços 007/2022 foi revogado justamente por apresentar inconsistências no critério de julgamento das propostas.

A administração pública municipal, adequando o critério de julgamento, técnica e preço, alterou toda a sistemática de julgamento do certame, sendo que o critério de julgamento constante no edital não beneficia ou prejudica nenhuma licitante.

Consigne-se ainda que não há nenhuma vinculação entre o Edital da Tomada de Preços 015/2022 e o Edital revogado da Tomada de Preços 007/2022.

Desta forma, cabe a administração pública municipal estabelecer os critérios de julgamento que melhor atendem ao interesse público, motivo pelo qual opino pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Edros – Soluções em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda. apresentou impugnação ao Edital da Tomada de Preços 015/2022.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355